



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/2024

Processo Administrativo n° 194/2024

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, sediado na Av. Princesa Isabel, 921, Porto Alegre – RS, por intermédio do pregoeiro nomeado pela Portaria n° 45, de 02 de abril de 2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 07 de outubro de 2024

Horário: 10hs

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Critério de Julgamento: Menor Preço por item

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para ministração *in loco* de Cursos de Atualização em Urgência e Emergência nas áreas de trauma, atendimento pré-hospitalar, cardiologia e pediatria e consultório seguro para o Programa de Educação Continuada 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas



relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.6.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.6.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.6.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.6.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8. instituições sem fins lucrativos (§ único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

2.6.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

2.7. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

2.7.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 2010);

2.8. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá



tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos,



ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO ITEM.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10% (um décimo por cento).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de



pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/21, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas brasileiras;

5.19.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro,



que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão os seguintes, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante



apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação pelo e-mail licit01@cremers.org.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas



infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

10.3. A impugnação e pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licit01@cremers.org.br, ou por petição dirigida ao Pregoeiro e protocolada no endereço Av. Princesa Isabel, 921, bairro Santana, Porto Alegre/RS.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cremers.org.br/licitacoes/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Princesa Isabel, 921 – bairro Santana – Porto Alegre/RS, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos e apêndices:
- 11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 11.11.1.1. Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar;
- 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 11.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;

Porto Alegre, 03 de setembro de 2024.

Comissão de Contratação do CREMERS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024
Processo administrativo nº 194/2024

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para ministração *in loco* de Cursos de Atualização em Urgência e Emergência nas áreas de trauma, atendimento pré-hospitalar, cardiologia e pediatria e consultório seguro para o Programa de Educação Continuada 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Detalhamento do objeto:

Item	Descrição/Especificação do Serviço	Carga Horária mínima	Qtde turmas	Alunos por turma	Locais das turmas*
01	Curso teórico e prático de Suporte Avançado de Vida no Trauma (ATLS – Advanced Trauma Life Support)	20 hs	05	16	Porto Alegre Ijuí; Santa Cruz do Sul, Pelotas e Passo Fundo
02	Curso teórico e prático de Suporte Médico Avançado à Vida (AMLS – Advance Medical Life Support)	20 hs	02	18	Porto Alegre e Santa Maria
03	Curso teórico e prático de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS – Advanced Cardiac Life Support)	16 hs	06	08	Porto Alegre e Santa Cruz do Sul
04	Curso teórico e prático de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS – Pediatric Advanced Life Support)	16 hs	06	08	Porto Alegre e Caxias do Sul
05	Consultório Seguro	05 hs	06	25	Pelotas; Novo Hamburgo; Caxias do Sul; Ijuí; Santa Maria; Passo Fundo

1.3. A contratação será por item, podendo cada Licitante apresentar proposta para um ou mais cursos, conforme seu interesse.

1.4. As cidades previstas inicialmente para a realização dos cursos poderão ser alteradas conforme a conveniência do CREMERS, em virtude da demanda das inscrições.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa dias), contados da data indicada no Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Capacitar médicos pertencentes à jurisdição do CREMERS que exercem suas atividades nos diversos componentes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Rio Grande do Sul, para a correta identificação e abordagem de casos de Urgência e Emergência relacionados às áreas de Trauma, Emergência Clínica, Cardiologia e Pediatria.



2.2. O Projeto de Educação Médica Continuada tem como escopo principal a revisão atualizada de temas referentes às questões técnicas, éticas e práticas que envolvem as diversas especialidades médicas. Os benefícios se estendem a toda a sociedade sul rio-grandense na medida em que condutas médicas aperfeiçoadas refletem, em todos os pontos de vista, em um melhor atendimento à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Conforme descrito nos Estudos Técnicos Preliminares, a solução como um todo compreende a contratação de uma ou mais empresas especializadas na área de Educação Médica para o fornecimento de cursos de treinamento *in loco*, destinado a atender às necessidades do CREMERS para execução da programação prevista para o Programa de Educação Continuada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conteúdo programático dos cursos

4.1. **ATLS® (Advanced Trauma Life Support)** ou Suporte Avançado de Vida no Trauma (SAVT), desenvolvido pelo Comitê de Trauma do *American College of Surgeons* (COT/ACS).

I. O curso deve possuir uma abordagem concisa e sistemática do tratamento para pacientes com trauma, tratando, no mínimo, os seguintes tópicos:

- Avaliação e atendimento iniciais;
- Via aérea e ventilação;
- Conduta em via aérea e ventilação;
- Choque;
- Trauma torácico;
- Trauma abdominal e pélvico;
- Trauma cranioencefálico;
- Trauma vertebro-medular;
- Avaliação e tratamento de trauma musculoesquelético;
- Lesões provocadas por queimaduras e frio;
- Trauma pediátrico;
- Trauma geriátrico;
- Trauma na gestante e violência doméstica;

II. Certificação: A contratada deve fornecer aos participantes aprovados certificação reconhecida internacionalmente e emitida pelo *American College of Surgeons*, com validade mínima de 4 anos.

III. Informações Gerais

- Carga Horária mínima: 20 horas
- Turmas como 16 alunos

4.2. **AMLS® (Advanced Medical Life Support)** ou Suporte Médico Avançado à Vida, desenvolvido pela *National Association of Emergency Medical Technicians* (NAEMT).

I. O curso tem como foco o doente em condição crítica em cenário pré-hospitalar e enfatiza a importância da



utilização de informação obtida no local da ocorrência, a história médica prévia e usa a discussão interativa para validar ou descartar de forma sistematizada as várias hipóteses diagnósticas e definir as possíveis estratégias de tratamento.

II. Tópicos mínimos a serem abordados:

- Fisiologia da vida e morte;
- Acesso à cena;
- Acesso ao paciente;
- Vias aéreas;
- Respiração, ventilação e oxigenação;
- Circulação, hemorragia e choque;
- Pacientes com deficiências;
- Simulação de pacientes;

III. Certificação: A contratada deve fornecer aos participantes aprovados certificação reconhecida internacionalmente e emitida pela *National Association of Emergency Medical Technicians* (NAEMT), com validade mínima de 4 anos.

IV. Informações Gerais:

- Carga horária mínima: 20 horas;
- Turmas com 18 alunos;

4.3. **ACLS® (Advanced Cardiologic Life Support)** ou Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (SAVC), desenvolvido pela *American Heart Association* (AHA).

I. O Curso deve abordar desde medidas de suporte básico de vida (SBV) até o suporte avançado de vida cardiovascular (SAVC), com os seguintes tópicos, no mínimo:

- Reconhecimento e tratamento precoce da parada cardiorrespiratória;
- Reconhecimento e tratamento precoce de condições de iminência de parada cardíaca, como bradicardia sintomática e taquicardias;
- Manuseio de via aérea no contexto da PCR;
- Farmacologia relacionada;
- Manejo de Síndrome Coronariana Aguda e AVC;
- Comunicação eficiente no papel de membro e líder de um time de ressuscitação;
- Discussão sobre como o uso de um time de resposta rápida ou equipe de emergência médica pode melhorar a evolução dos pacientes.

II. Certificação: A contratada deve fornecer aos participantes aprovados certificação reconhecida internacionalmente e emitida pela *American Heart Association*, com validade mínima de 2 anos.

III. Informações Gerais:

- Carga horária mínima: 16 horas;
- 3 Turmas simultâneas por evento, com 8 alunos cada;

4.4. **PALS® (Pediatric Advanced Life Support)** ou Suporte Avançado de Vida em Pediatria, chancelado pela *American Heart Association* (AHA)



I. O curso deve discutir a abordagem sistemática do doente pediátrico crítico, o atendimento básico e avançado de todos os ritmos de parada cardiorrespiratória, assim como atendimento de taquiarritmias, bradiarritmias e o manejo sistemático do pós retorno da circulação espontânea, tendo, no mínimo, os seguintes tópicos:

- Abordagem sistemática do paciente potencialmente grave.
- Manejo de via aérea.
- Tratamento de emergências respiratórias.
- Tratamento do choque.
- Acesso intraósseo.
- Tratamento de arritmias.
- Manejo da parada cardiorrespiratória.

II. Certificação: A contratada deve fornecer aos participantes aprovados certificação reconhecida internacionalmente e emitida pela *American Heart Association*, com validade mínima de 2 anos.

III. Informações Gerais :

- Carga horária mínima: 16 horas;
- 3 Turmas simultâneas por evento, com 8 alunos cada;

Certificação internacional

4.5. A contratada deverá comprovar credenciamento vigente junto às respectivas entidades certificadoras de cada curso (ATLS: American College of Surgeons - ACS e National Association of Emergency Medical Technicians – NAEMT; AMLS: National Association of Emergency Medical Technicians – NAEMT; ACLS e PALS : American Heart Association (AHA), mediante documento assinado entre a contratada e a respectiva entidade certificadora, traduzido e reconhecido na forma da Lei;

4.6. Consultório Seguro

4.6.1. Carga horária do curso: 05 hs Quantidade de turmas: 06 Alunos por turma: 25 Total de vagas: 150 Cidades: Caxias do Sul, Novo Hamburgo, Santa Maria, Ijuí, Pelotas, Passo Fundo

4.6.2. A contratada deverá oferecer:

4.6.3. Material didático impresso e atualizado, de acordo com as diretrizes das respectivas entidades certificadoras;

•

4.6.4. Instrutores credenciados (certificados) e habilitados para ministrar os cursos; •

4.6.5. Certificado de participação para os profissionais aprovados; •

4.6.6. Coffee break para os participantes durante os intervalos dos cursos.

4.6.7. **O local com estrutura física necessária para a realização dos cursos de Consultório Seguro será disponibilizado pelo Cremers;**

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



6. GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

7.1. A execução dos serviços está prevista para ocorrer entre os meses de outubro e dezembro de 2024 e a datas serão definidas pela Contratante, de acordo com suas necessidades.

Estrutura e materiais a serem disponibilizados

7.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, bem como infraestrutura física e tecnológica, nas quantidade suficiente e qualidade adequada para suprir às necessidades da contratação, promovendo sua substituição quando necessário:

7.2.1. Corpo docente integrado por instrutores atuantes na área de emergência e credenciados pelas respectivas entidades certificadoras de cada curso, conforme a seguir:

- ATLS: *American College of Surgeons (ACS)* e *National Association of Emergency Medical Technicians (NAEMT)*;

- AMLS: *National Association of Emergency Medical Technicians (NAEMT)*;

- ACLS e PALS : *American Heart Association (AHA)*;

7.2.2. Material didático: Livro oficial de cada curso, com páginas ilustradas, em português, o qual deverá ser disponibilizado com no mínimo 15 dias de antecedência da data de realização dos respectivos cursos;

7.2.3. Impressos para avaliação dos alunos e do curso;

7.2.4. Manequins para treinamento prático;

7.2.5. Casos padronizados com objetivos específicos de aprendizagem;

7.2.6. Todo material relativo às atividades práticas das estações (DEAs);

7.2.7. Material didático áudio visual;

7.2.8. Estrutura tecnológica de informática, tais como notebooks, projetores, impressoras, etc.

7.2.9. Certificação de participação a todos, disponível com carga horária e programação;

7.2.1. Certificação internacional para os aprovados, com validade mínima de 2 anos para os cursos ACLS e PALS, e de 4 anos para os cursos ATL e AMLS, a partir da data de aprovação do discente;

7.2.2. A Contratada será responsável por fornecer locais com estrutura física necessária e adequada para a realização dos cursos nas cidades informadas pelo CREMERS;

7.2.3. A Contratada deverá oferecer *Coffee break* para os participantes durante os intervalos dos cursos;

7.2.4. A Contratada deverá arcar com todos os custos de locomoção, diárias, alimentação, hospedagem e transporte de instrutores e equipe de apoio, além dos materiais e demais serviços necessários para a realização e execução dos cursos na capital e no interior, inclusive locação de espaço físico.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

7.3. Os cursos deverão ser ministrados nas localidades, indicados pelo CREMERS, na quantidade de turmas e



número de alunos por turmas descrita na tabela abaixo:

Item	Curso	Alunos p/ turma	Qtde de turmas	Locais	Observações
01	ATLS	16	5	Porto Alegre Ijuí; Santa Cruz do Sul, Pelotas e Passo Fundo	
02	AMLS	18	2	Porto Alegre e Santa Maria	
03	ACLS	08	06	Porto Alegre e Santa Cruz do Sul	1 instrutor para cada 8 alunos
04	PALS	08	06	Porto Alegre e Caxias do Sul	1 instrutor para cada 8 alunos
05	Consultório Seguro	25	06	Pelotas; Novo Hamburgo; Caxias do Sul; Ijuí; Santa Maria; Passo Fund	

7.4. Os cursos deverão ser ministrados conforme cronograma a ser elaborado pela Contratada e aprovado pelo CREMERS;

7.5. Para o **item 05** não será necessário que a CONTRATADA ofereça local com estrutura física para a realização do curso.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.6.1. O projeto será fiscalizado pelo setor da Gerência Executiva, em conjunto com a Assessoria de Comunicação do CREMERS, garantindo a correta execução dos cursos contratados e o cumprimento dos requisitos previstos no edital. Caso necessário, um conselheiro será designado para acompanhar a parte técnica e/ou teórica, assegurando a máxima eficácia dos conteúdos ministrados.

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos



defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da



Administração.

8.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.13. A fiscalização técnica da execução dos serviços observará, no que couber, o Anexo VIII-A, IN SEGES/MP nº 05/2017.

8.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após a execução dos cursos e a emissão dos respectivos certificados de realização, sendo indispensável a apresentação das Notas Fiscais para o Pagamento correspondente ao serviço contratado;

9.2. O pagamento deverá considerar a realização do curso dentro dos critérios pré-estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;

9.3. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul reserva-se ao direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora, ou os produtos e serviços fornecidos não estiverem em conformidade com a especificação apresentada na proposta.

9.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento de Atesto da Nota Fiscal pelo setor responsável, mediante depósito bancário em conta corrente da Contratada;

9.5. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta;

9.6. No preço estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a quitação destes.

9.7. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista, a Contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

9.8. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 7.6, implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da Contratada.

9.9. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.1333/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas



contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto da presente licitação;

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, e documentar as ocorrências havidas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato;

10.6. Observar para que durante a vigência contratual, sejam cumpridas todas as condições assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

10.7. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos contratuais.

10.8. Reter, quando do pagamento do crédito, os tributos federais previstos no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

10.9. Proporcionar todos os meios para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas;

10.10. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos;

10.11. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados pela Contratada;

10.12. Enviar a lista nominal dos profissionais médicos inscritos à CONTRATADA para a realização dos cursos, com todos os dados cadastrais dos alunos e todos os meios de contato;

10.13. Exigir da Contratada relatórios descritivos ao final do curso ministrado a cada turma, que deverão previamente contar com a autorização individual de cada aluno participante, com os seguintes itens:

10.13.1. Lista de presença devidamente assinada;

10.13.2. Lista de Aprovados;

10.13.3. Cópias dos Certificados;

10.13.4. Observações diversas que se fizerem necessárias.

10.14. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

10.15. Exigir, após ter advertido a Contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

10.16. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;

10.17. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.18. O Contratante obriga-se a pagar integralmente as parcelas contratuais, independente da frequência dos alunos por ela indicados, direta ou indiretamente, no curso;



11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.2. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;
- 11.3. Cumprir orientação do órgão fiscalizador do Contratante;
- 11.4. Nomear preposto, aceito pela Administração, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;
- 11.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 11.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 11.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 11.10. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com a Contratante;
- 11.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- 11.12. A contratada se responsabilizará pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, auxílio alimentação, impostos e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 11.13. Oferecer profissionais capacitados e credenciados emitidos pelas respectivas entidades certificadoras (ACS, AHA, NAEMT) para ministrar os cursos, disponibilizando o mesmo à contratante na data e horários fixados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul;
- 11.14. Enviar ao Contratante o material didático correspondente ao número de alunos preestabelecidos com antecedência de 15 (quinze dias);
- 11.15. Fornecer ao final dos cursos dois certificados: O 1º de participação do curso que é dado a todos os alunos



presentes e o 2º de término do curso com sucesso. Esse certificado deverá ser emitido pela respectiva entidade certificadora e dado aos alunos que tiveram aprovação nas provas teóricas e práticas.

11.16. Apresentar relatório de desempenho dos participantes do curso a Contratante.

11.17. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou pessoas em decorrência da execução dos serviços;

11.18. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, hospedagem e alimentação (café, almoço e jantar) para as equipes que ministrarão os cursos.

11.19. Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, correrão por conta da Contratada, o qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados;

11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;

11.21. Todo material didático para realização dos cursos deverá ser fornecido pela CONTRATADA;

11.22. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo e contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.23. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

11.24. Não será permitido nenhum acréscimo no valor ora pactuado, estando incluído no mesmo despesas de locomoção, diária, alimentação, transporte, instrutores, supervisores, coordenadores, materiais, e demais materiais e serviços para realização e execução dos cursos na capital e no interior, inclusive locação de espaço.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou



estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

12.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.9. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.10. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.11. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.12. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.13. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.14. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.15. caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples

12.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.19. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

12.20. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 do valor total estimado da parcela pertinente.

12.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.22. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica:

12.24. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo no mínimo:

12.24.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.24.1.1. Comprovação de ter executado o curso de treinamento teórico e prático de Suporte Avançado de Vida no Trauma (ATLS) para o quantitativo de, no mínimo, 50% do total pretendido pela Contratante;

12.24.1.2. Comprovação de ter executado o curso de treinamento teórico e prático de Suporte Médico Avançado de Vida (AMLS) para o quantitativo de, no mínimo, 50% do total pretendido pela Contratante;

12.24.1.3. Comprovação de ter executado o curso de treinamento teórico e prático de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS) para o quantitativo de, no mínimo, 50% do total pretendido pela Contratante;

12.24.1.4. Comprovação de ter executado o curso de treinamento teórico e prático de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS) para o quantitativo de, no mínimo, 50% do total pretendido pela Contratante;

12.24.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.24.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

12.24.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

12.25. Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar, ainda:

12.25.1. Documento que comprove o credenciamento da empresa junto às respectivas entidades certificadoras de cada curso (ATLS: *American College of Surgeons - ACS* e *National Association of Emergency Medical Technicians* –



NAEMT; AMLS: *National Association of Emergency Medical Technicians* – NAEMT; ACLS e PALS : *American Heart Association* (AHA);

12.25.2. Relação dos membros da equipe técnica responsável pela execução do objeto, devidamente instruída com prova da qualificação de cada um dos instrutores junto às respectivas entidades certificadoras;

12.25.3. Relação do aparelhamento para realização do objeto;

12.25.4. Caso os documentos indicados nos subitens 10.25.1, 10.25.2 e 10.25.3 estejam em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 889.328,67 (Oitocentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Item	Descrição do Curso	Turmas	Alunos p/ turma	Qtde total de alunos	Valor unitário por aluno	Total Estimado
01	Suporte Avançado de Vida no Trauma – ATLS	05	16	80	R\$ 4.960,00	R\$ 396.800,00
02	Suporte Médico Avançado à Vida – AMLS	02	18	36	R\$ 4.368,00	R\$ 157.248,00
03	Suporte Avançado de Vida em Cardiologia – ACLS	06	08	48	R\$ 2.170,21	R\$ 104.170,00
04	Suporte Avançado de Vida em Pediatria – PALS	06	08	48	R\$ 2.028,35	R\$ 97.360,67
05	Consultório Seguro	06	25	150	R\$ 891,67	R\$ 133.750,00

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CREMERS para o exercício de 2024 , Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.33.90.39.017 – Exposições, Congressos, Conferências, Seminários, Cursos e Eventos.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.1333, de 2021, e legislação correlata.

Porto Alegre, 03 de setembro de 2024

Marcos Apratto Rigon
Comissão Permanente de Licitação do CREMERS

Eduardo Neubarth Trindade
Presidente do CREMERS

Estudo Técnico Preliminar 24/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 194/2024

2. Objetivo

O presente documento tem como finalidade apresentar o Estudo Técnico Preliminar para a contratação de instituição de ensino especializada e devidamente certificada para a realização de Cursos de Atualização em Urgência e Emergência nas áreas Trauma, Cardiologia, Pediatria e Consultório Seguro no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, entidade da administração autárquica federal, em atendimento ao estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58 /2022.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DOS CURSOS

ATLS® (Advanced Trauma Life Support) ou Suporte Avançado de Vida no Trauma (SAVT), desenvolvido pelo ao Comitê de Trauma do *American College of Surgeons* (COT/ACS).

I. O curso deve possuir uma abordagem concisa e sistemática do tratamento para pacientes com trauma, tratando, no mínimo, os seguintes tópicos:

- Avaliação e atendimento iniciais;
- Via aérea e ventilação;
- Conduta em via aérea e ventilação;
- Choque;
- Trauma torácico;
- Trauma abdominal e pélvico;
- Trauma cranioencefálico;
- Trauma vertebro-medular;
- Avaliação e tratamento de trauma musculoesquelético;
- Lesões provocadas por queimaduras e frio;
- Trauma pediátrico;
- Trauma geriátrico;
- Trauma na gestante e violência doméstica

II. Certificação: A contratada deve fornecer aos participantes aprovados certificação reconhecida internacionalmente e emitida pelo *American College of Surgeons*, com validade mínima de 4 anos.

III. Informações Gerais

- Carga Horária mínima: 20 horas
- Turmas como 16 alunos

AMLS® (Advanced Medical Life Support) ou Suporte Médico Avançado à Vida, desenvolvido pela *National Association of Emergency Medical Technicians* (NAEMT).

I. O curso tem como foco o doente em condição crítica em cenário pré-hospitalar e enfatiza a importância da utilização de informação obtida no local da ocorrência, a história médica prévia e usa a discussão interativa para validar ou descartar de forma sistematizada as várias hipóteses diagnósticas e definir as possíveis estratégias de tratamento.

II. Tópicos mínimos a serem abordados:

- Fisiologia da vida e morte;
- Acesso à cena;
- Acesso ao paciente;
- Vias aéreas;
- Respiração, ventilação e oxigenação;
- Circulação, hemorragia e choque;
- Pacientes com deficiências;
- Simulação de pacientes;

III. Certificação: A contratada deve fornecer aos participantes aprovados certificação reconhecida internacionalmente e emitida pela *National Association of Emergency Medical Technicians* (NAEMT), com validade mínima de 4 anos.

IV. Informações Gerais:

- Carga horária mínima: 20 horas;
- Turmas com 18 alunos;

ACLS[®] (Advanced Cardiologic Life Support) ou Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (SAVC), desenvolvido pela *American Heart Association* (AHA).

I. O Curso deve abordar desde medidas de suporte básico de vida (SBV) até o suporte avançado de vida cardiovascular (SAVC), com os seguintes tópicos, no mínimo:

- Reconhecimento e tratamento precoce da parada cardiorrespiratória;
- Reconhecimento e tratamento precoce de condições de iminência de parada cardíaca, como bradicardia sintomática e taquicardias;
- Manuseio de via aérea no contexto da PCR;
- Farmacologia relacionada;
- Manejo de Síndrome Coronariana Aguda e AVC;
- Comunicação eficiente no papel de membro e líder de um time de ressuscitação;
- Discussão sobre como o uso de um time de resposta rápida ou equipe de emergência médica pode melhorar a evolução dos pacientes.

II. Certificação: A contratada deve fornecer aos participantes aprovados certificação reconhecida internacionalmente e emitida pela *American Heart Association*, com validade mínima de 2 anos.

III. Informações Gerais:

- Carga horária mínima: 16 horas;
- Turmas com 8 alunos cada;

PALS[®] (Pediatric Advanced Life Support) ou Suporte Avançado de Vida em Pediatria, chancelado pela *American Heart Association* (AHA)

I. O curso deve discutir a abordagem sistemática do doente pediátrico crítico, o atendimento básico e avançado de todos os ritmos de parada cardiorrespiratória, assim como atendimento de taquiarritmias, bradiarritmias e o manejo sistemático do pós retorno da circulação espontânea, tendo, no mínimo, os seguintes tópicos:

- Abordagem sistemática do paciente potencialmente grave.
- Manejo de via aérea.
- Tratamento de emergências respiratórias.
- Tratamento do choque.
- Acesso intraósseo.
- Tratamento de arritmias.
- Manejo da parada cardiorrespiratória.

II. Certificação: A contratada deve fornecer aos participantes aprovados certificação reconhecida internacionalmente e emitida pela *American Heart Association*, com validade mínima de 2 anos.

III. Informações Gerais :

- Carga horária mínima: 16 horas;

- Turmas com 8 alunos cada;

Curso Consultório Seguro**Data:** 02/09/2024**Modalidade:** Presencial**Valor:** Gratuito**Descrição:**

Curso destinado a profissionais da área da saúde, oferecendo capacitação sobre segurança em consultórios.

Carga Horária: 5 horas**Quantidade de Turmas:** 6**Alunos por Turma:** 25**Total de Vagas:** 150**Cidades:**

- Caxias do Sul
- Novo Hamburgo
- Santa Maria
- Ijuí
- Pelotas
- Passo Fundo

A contratada deverá fornecer:

- Material didático impresso e atualizado, conforme diretrizes das entidades certificadoras;
- Instrutores credenciados e habilitados para ministrar os cursos;
- Certificado de participação para os profissionais aprovados;
- Coffee break durante os intervalos.

Observação: O local com a estrutura física necessária para a realização dos cursos será disponibilizado pelo CREMERS.

ESTRUTURA E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, bem como infraestrutura física e tecnológica, nas quantidade suficiente e qualidade adequada para suprir às necessidades da contratação, promovendo sua substituição quando necessário;

- Corpo docente integrado por instrutores atuantes na área de emergência e credenciados pelas respectivas entidades certificadoras de cada curso, conforme a seguir:

1. ATLS: *American College of Surgeons (ACS)* e *National Association of Emergency Medical Technicians (NAEMT)*;
2. AMLS: *National Association of Emergency Medical Technicians (NAEMT)*;
3. ACLS e PALS : *American Heart Association (AHA)*;

- Material didático: Livro oficial de cada curso, com páginas ilustradas, em português, o qual deverá ser disponibilizado com no mínimo 15 dias de antecedência da data de realização dos respectivos cursos;
- Impressos para avaliação dos alunos e do curso;
- Manequins para treinamento prático;
- Casos padronizados com objetivos específicos de aprendizagem;
- Todo material relativo às atividades práticas das estações (DEAs);
- Material didático áudio visual;
- Estrutura tecnológica de informática, tais como notebooks, projetores, impressoras, etc.
- Certificação de participação a todos, disponível com carga horária e programação;
- Certificação internacional para os aprovados, com validade mínima de 2 anos para os cursos ACLS e PALS, e de 4 anos para os cursos ATL e AMLS, a partir da data de aprovação do discente;
- A Contratada será responsável por fornecer locais com estrutura física necessária e adequada para a realização dos cursos nas cidades informadas pelo CREMERS;
- A Contratada deverá oferecer *Coffee break* para os participantes durante os intervalos dos cursos;

- A Contratada deverá arcar com todos os custos de locomoção, diárias, alimentação, hospedagem e transporte de instrutores, supervisores, coordenadores e equipe de apoio, além dos materiais e demais serviços necessários para a realização e execução dos cursos na capital e no interior, inclusive locação de espaço físico.

CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo no mínimo:

- Comprovação de ter executado o curso de treinamento teórico e prático de Suporte Avançado de Vida no Trauma (ATLS) para o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total pretendido pela Contratante;
- Comprovação de ter executado o curso de treinamento teórico e prático de Suporte Médico Avançado de Vida (AMLS) para o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total pretendido pela Contratante;
- Comprovação de ter executado o curso de treinamento teórico e prático de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS) para o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total pretendido pela Contratante;
- Comprovação de ter executado o curso de treinamento teórico e prático no Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS) para o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total pretendido pela Contratante;

A contratada deverá possuir chancela vigente, comprovada mediante termo de chancela, contrato, carta de prorrogação de chancela, ou documento similar assinado entre a contratada e a respectiva entidade certificadora, traduzido e reconhecido na forma da Lei.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Os cursos deverão ser ministrados nas localidades, indicados pelo CREMERS, na quantidade de turmas e número de alunos por turmas descrita na tabela abaixo:

Item	Descrição/Especificação do Serviço	Carga Horária mínima	Qtde turmas	Alunos por turma	Locais das turmas*
01	Curso teórico e prático de Suporte Avançado de Vida no Trauma (ATLS – Advanced Trauma Life Support)	20 hs	05	16	Porto Alegre Ijuí; Santa Cruz do Sul, Pelotas e Passo Fundo
02	Curso teórico e prático de Suporte Médico Avançado à Vida (AMLS – Advance Medical Life Support)	20 hs	02	18	Porto Alegre e Santa Maria
03	Curso teórico e prático de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS – Advanced Cardiologic Life Support)	16 hs	06	08	Porto Alegre e Santa Cruz do Sul
04	Curso teórico e prático de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS – Pediatric Advanced Life Support)	16 hs	06	08	Porto Alegre e Caxias do Sul
05	Consultório Seguro	05 hs	06	25	Pelotas; Novo Hamburgo; Caxias do Sul; Ijuí; Santa Maria; Passo Fundo

Os cursos deverão ser ministrados a partir dos meses de outubro e novembro de 2024, conforme cronograma a ser elaborado pela Contratada e aprovado pelo CREMERS;

SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada para ministração de Cursos de Atualização em Urgência e Emergência nas áreas nas áreas de trauma, atendimento pré-hospitalar, cardiologia e pediatria e consultório seguro, a ser ofertados a médicos inscritos no CREMERS, como parte do Programa de Educação Médica Continuada, exercício de 2024, a serem realizados a partir do mês de outubro de 2024, conforme relação a seguir:

Item	Descrição/Especificação do Serviço	Carga Horária mínima	Qtde turmas	Alunos por turma	Locais das turmas*
01	Curso teórico e prático de Suporte Avançado de Vida no Trauma (ATLS – Advanced Trauma Life Support)	20 hs	05	16	Porto Alegre Ijuí; Santa Cruz do Sul, Pelotas e Passo Fundo
02	Curso teórico e prático de Suporte Médico Avançado à Vida (AMLS – Advance Medical Life Support)	20 hs	02	18	Porto Alegre e Santa Maria
03	Curso teórico e prático de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS – Advanced Cardiac Life Support)	16 hs	06	08	Porto Alegre e Santa Cruz do Sul
04	Curso teórico e prático de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS – Pediatric Advanced Life Support)	16 hs	06	08	Porto Alegre e Caxias do Sul
05	Consultório Seguro	05 hs	06	25	Pelotas; Novo Hamburgo; Caxias do Sul; Ijuí; Santa Maria; Passo Fundo

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria	Lais del Pino Leboutte

6. Descrição da solução como um todo

A solução como um todo compreende a contratação de uma ou mais empresas especializadas na área de Educação Médica para o fornecimento de cursos *in loco*, destinado a atender às necessidades do CREMERS para execução dos treinamentos previstos para o Programa de Educação Continuada.

O Cremers possui setor de Assessoria de Comunicação composto por funcionários da área de Relações Públicas que são responsáveis pela organização de eventos do Cremers. Todos os cursos contratados serão acompanhados por este setor e pela gerência garantindo assim a sua correta execução do ponto de vista de atendimento dos requisitos incluídos em edital e se necessário será indicado conselheiro para acompanhar a parte técnica/teórica garantindo o máximo de eficácia dos conteúdos prestados.

7. Levantamento de Mercado

9.1. Das possíveis soluções existentes no mercado

9.1.1. Das soluções:

9.1.1.1. Solução 1 - Possibilidade do curso ser ministrado por servidores do quadro efetivo do CREMERS

9.1.1.2. Solução 2 - Analisar processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do CREMERS

9.1.1.3. Solução 3 - Contratação de empresa especializada

9.1.2. Da análise das possíveis soluções:

9.1.2.1. Solução 1 – O CREMERS não possui em seu corpo técnico profissionais habilitados para realização e/ou ministração dessa atividade de ensino. Ademais, o CREMERS não possui chancela para realização ou execução

de nenhuma etapa dos curso pela *American Heart Association (AHA)*, pela *American College of Surgeons (ACS)* e pela *National Association of Emergency Medical Technicians (NAEMT)*.

9.1.2.2. Solução 2 - Não foram identificadas novas metodologias, tecnologias ou inovações nas contratações consultadas.

9.1.2.3. Solução 3 - Foi observado que para a realização do curso de ATLS, AMLS, ACLS, e PALS, os estabelecimentos de saúde congêneres, em especial os hospitais e as entidades públicas, tais como os Conselhos Regionais de Medicina, efetuam a contratação de empresa especializada, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

9.1.3. Das possíveis formas de contratação

9.1.3.1. Forma 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão

9.1.3.2. Forma 2 - Manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante

9.1.3.3. Forma 3 - Realizar licitação própria

9.1.4. Da análise das formas de contratação

9.1.4.1. Forma 1 - Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão

9.1.4.2. Forma 2 - Não foi encontrada intenção de registro de preços disponível para manifestação

9.1.4.3. Forma 3 - É possível a realização de licitação, na modalidade pregão.

9.2. Da conclusão:

9.2.1. Com o exposto, esta equipe conclui que se deve realizar licitação própria, nos termos da Forma 3 para a execução da Solução 3

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades estimadas para a contratação são as seguintes:

Item	Descrição/Especificação do Serviço	Carga Horária mínima	Qtde turmas	Alunos por turma	Locais das turmas*
01	Curso teórico e prático de Suporte Avançado de Vida no Trauma (ATLS – Advanced Trauma Life Support)	20 hs	05	16	Porto Alegre Ijuí; Santa Cruz do Sul, Pelotas e Passo Fundo
02	Curso teórico e prático de Suporte Médico Avançado à Vida (AMLS – Advance Medical Life Support)	20 hs	02	18	Porto Alegre e Santa Maria
03	Curso teórico e prático de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS – Advanced Cardiologic Life Support)	16 hs	06	08	Porto Alegre e Santa Cruz do Sul
04	Curso teórico e prático de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS – Pediatric Advanced Life Support)	16 hs	06	08	Porto Alegre e Caxias do Sul
05	Consultório Seguro	05 hs	06	25	Pelotas; Novo Hamburgo; Caxias do Sul; Ijuí; Santa Maria; Passo Fundo

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 889.328,67

O custo estimado total da contratação é de R\$ 889.328,67 (oitocentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos.), conforme pesquisa de preços anexa a este ETP, elaborada nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, conforme custos unitários detalhados abaixo:

Item	Descrição/Especificação do Serviço	Carga Horária mínima	Qtde turmas	Alunos por turma	Valor Total
01	Curso teórico e prático de Suporte Avançado de Vida no Trauma (ATLS – Advanced Trauma Life Support)	20 hs	05	16	R\$ 396.800,00

02	Curso teórico e prático de Suporte Médico Avançado à Vida (AMLS – Advance Medical Life Support)	20 hs	02	18	R\$ 157.248,00
03	Curso teórico e prático de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS – Advanced Cardiologic Life Support)	16 hs	06	08	R\$ 104.170,00
04	Curso teórico e prático de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS – Pediatric Advanced Life Support)	16 hs	06	08	R\$ 72.722,00
05	Consultório Seguro	05 hs	06	25	R\$ 178.500,00

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Contratação faz parte das ações previstas para o Projeto de Educação Médica Continuada, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva e com a devida dotação prevista na proposta orçamentária aprovada para 2024.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação será parcelada, com cada curso correspondendo a um item a ser licitado, podendo os interessados ofertar proposta para um ou mais itens.

Este parcelamento visa ampliar a competitividade, visto que poucas empresas no mercado oferecem todos os cursos. Além disso, os treinamentos serão realizados em datas e locais diversos, com custos logísticos para a contratada em cada evento, não havendo nenhum ganho em escala no caso de uma única empresa realizar todos os cursos.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Potencializar a qualificação dos médicos do Estado do Rio Grande do Sul, visando uma melhor prestação dos serviços de atendimento à emergências nos diversos componentes da rede hospitalar.

14. Providências a serem Adotadas

Realização de licitação na modalidade Pregão, por se enquadrar o serviço como comum, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Diante da pesquisa realizada, comprova-se como possível a realização da presente licitação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS APRATTO RIGON

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/09/2024 às 16:24:25.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024
ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A EMPRESA
.....
.....

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade de fiscalização da profissão médica, instituída pela Lei n.º 3.268/1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.04/1958, com sede na Av. Princesa Isabel, 921, em Porto Alegre/RS, CNPJ n.º 91.335.315/0001-45, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente,, e a empresa, CNPJ n.º sediada à, na cidade de, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada por, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 194/2024 e em observância às disposições Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 20/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para ministração *in loco* de Cursos de Atualização em Urgência e Emergência nas áreas de trauma, atendimento pré-hospitalar, cardiologia e pediatria, para o Programa de Educação Continuada 2024, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Detalhamento do objeto:

Item	Descrição/Especificação do Serviço	Qtde turmas	Alunos por turma	Locais das turmas*
01	Curso teórico e prático de Suporte Avançado de Vida no Trauma (ATLS – Advanced Trauma Life Support)	05	16	Porto Alegre; Caxias do Sul; Passo Fundo; Pelotas; Santa Maria
02	Curso teórico e prático de Suporte Médico Avançado à Vida (AMLS – Advance Medical Life Support)	02	18	Porto Alegre; Ijuí
03	Curso teórico e prático de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS – Advanced Cardiac Life Support)	06	08	Porto Alegre (3); Caxias do Sul (3)
04	Curso teórico e prático de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS – Pediatric Advanced Life Support)	06	08	Porto Alegre (3); Santa Cruz do Sul (3)
05	Consultório Seguro	06	25	Pelotas; Novo Hamburgo; Caxias do Sul; Ijuí; Santa Maria; Passo Fundo

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. O prazo de execução dos serviços deste contrato é de 90 dias, com início na data estabelecida em Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.
- 2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024, ao qual vincula-se este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o preço total de R\$ (.....), conforme os valores discriminados abaixo:

Item	Descrição/Especificação do Serviço	Qtde total de alunos	Valor unitário por aluno	Valor total R\$
01	Curso teórico e prático de Suporte Avançado de Vida no Trauma (ATLS)	80		
02	Curso teórico e prático de Suporte Médico Avançado à Vida (AMLS)	36		
03	Curso teórico e prático de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS)	48		
04	Curso teórico e prático de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS)	48		
05	Consultório Seguro	150		

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do



objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024, ao qual vincula-se este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024, ao qual vincula-se este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa:

- 1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o



contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para atender este contrato constam em dotação própria, prevista no orçamento do CREMERS para o exercício 2024, alocadas no Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.33.90.39.017 – Exposições, Congressos, Conferências, Seminários, Cursos e Eventos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CREMERS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Porto Alegre/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Alegre/RS, ____ de _____ de 2024.

**Conselho Regional de Medicina do
Estado do Rio Grande do Sul
CONTRATANTE**

**Representante Legal
CONTRATADA**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024
ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

A empresa, CNPJ n.º, sediada na, tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para ministração in loco de Cursos de Atualização em Urgência e Emergência nas áreas de trauma, atendimento pré-hospitalar, cardiologia, pediatria e consultório seguro, para o Programa de Educação Continuada 2024**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, vem apresentar a proposta para execução dos itens abaixo discriminados, no valor total de R\$

Item	Descrição/Especificação	Carga Horária	Qtde turmas	Alunos p/ turma	Locais das turmas	Valor unitário	Valor total
01	Curso teórico e prático de Suporte Avançado de Vida no Trauma (ATLS – Advanced Trauma Life Support)	20 hs	05	16	Porto Alegre Ijuí; Santa Cruz do Sul, Pelotas e Passo Fundo		
02	Curso teórico e prático de Suporte Médico Avançado à Vida (AMLS – Advance Medical Life Support)	20 hs	02	18	Porto Alegre e Santa Maria		
03	Curso teórico e prático de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS – Advanced Cardiologic Life Support)	16 hs	06	08	Porto Alegre e Santa Cruz do Sul		
04	Curso teórico e prático de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS – Pediatric Advanced Life Support)	16 hs	06	08	Porto Alegre e Caxias do Sul		
05	Consultório Seguro	05 hs	06	25	Pelotas; Novo Hamburgo; Caxias do Sul; Ijuí; Santa Maria; Passo Fundo		

- Declaramos que o preço proposto compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive encargos sociais), equipamentos, materiais didáticos, despesas de alimentação, transporte e estadia, impostos e demais encargos e necessários à perfeita execução do objeto, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- Declaramos ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.
- Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame;
- Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º, agência, Banco
- O responsável pela assinatura do Contrato é o(a) Sr(a)....., CPF n.º, endereço.....
- Os contatos poderão ser efetuados através do telefone (...) e do email

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.



CREMIERS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



AUTARQUIA
FEDERAL

....., de de

(representante da empresa)